





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 004857/2019**

**EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA  
AO PROJETO DE LEI DE PROTOCOLO Nº  
001873/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR  
JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES,  
QUE "SUBSTITUI OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E  
SUPRIME O ARTIGO 4º DO PROJETO DE  
LEI 001873/2019"**

A Emenda em análise objetiva substituir os artigos 1º, 2º, 3º e suprimir o artigo 4º do Projeto de Lei nº 001873/2019, passando a vigorar da forma que consta na Emenda apresentada pelo nobre Edil.

Analisando a Emenda do projeto, se pode verificar sua intempestividade, tendo em vista que a emenda deveria ter sido apresentada até o início da sessão em cuja ordem do dia figurava a proposição principal, conforme estabelecido no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo que essa sessão ocorreu no dia 30/09/2019, quando o projeto já se encontrava pra votação e o vereador autor da emenda pediu vista deste, o protocolo da emenda em tela ocorreu somente no dia 04/10/2019, portanto o projeto de lei não poderia sofrer emenda.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da Emenda do projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação, por não preencher os requisitos do artigo 127 do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.



**TOBIAS COMETTI**

Presidente



**GELSON LUIZ SUAVE**

Relator



**EDIMAR VITORAZZI**

Membro

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA**  
**PROJETO DE LEI PROTOCOLO 001873/2019**



**"SUBSTITUI OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E SUPRIME O  
ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI 001873/2019".**

Substitui os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, do Projeto de Lei 001873/2019, passando a constar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até dois anos de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos em frente aos hospitais, clínicas, farmácias e agências bancárias.

**§ 1º** As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser, no mínimo, dez vagas, distribuídas preferencialmente nos locais referidos acima, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

**§ 2º** A utilização das vagas será feita mediante o uso de cartão de identificação, que deverá ficar exposto no painel frontal do veículo e será fornecido pela autoridade de trânsito local.

**§ 3º** A obtenção do cartão de identificação se dará exclusivamente através de comprovação de uma das condições previstas no *caput* deste artigo junto à autoridade de trânsito.

**§ 4º** O cartão de identificação a que se refere este artigo terá validade entre o início do período gestacional até a criança completar dois anos de idade.

**§ 5º** O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do cartão, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

**Art. 2º** A localização das vagas especiais de estacionamento deve ser escolhida tendo em conta a facilidade de acesso, a proximidade com as áreas de maior interesse na localidade e a localização dos meios de circulação de pedestres.

**Art. 3º** O uso de vagas destinadas às gestantes em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no inciso XVII do artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

Linhares/ES, 02 de outubro de 2019.

**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES**  
Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004857/2019**

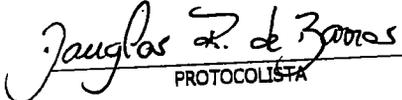
**ABERTURA:** 04/10/2019 - 08:48:3E

**REQUERENTE:** JEAN VIRGILIO ACACIO DE MENEZES

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE EMENDA

**DESCRIÇÃO:** "SUBSTITUI OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E SUPRIME O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI 001873/2019".

  
PROTOCOLISTA



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA E SUPRESSIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 001873/2019**

**"SUBSTITUI OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E SUPRIME  
O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI  
001873/2019".**

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei de autoria do vereador FFABRICIO LOPES DA SILVA, apresentada pelo vereador JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES, visando como determina sua Ementa: "SUBSTITUI OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E SUPRIME O ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI 001873/2019".

Preliminarmente devemos analisar a tempestividade do presente projeto de emenda.

Assim preconiza o artigo 126 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal, respectivamente, in verbis:

Art. 126 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I- supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II- substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra, em parte ou no todo, neste II último caso denominando-se substitutivo geral;

III-aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV - modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art.127 As emendas deverão ser apresentadas até o início da sessão em cuja ordem do dia figurar a proposição principal.

§1º No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por Vereador ou § 1º por comissão.

§2º No segundo turno de discussão e votação, quando houver, somente caberão emendas § 2º supressivas ou aditivas, subscritas por 1/3, ou mais, dos Vereadores.

§3º Na redação final, somente caberá emenda para correção da redação.

§4º Excepcionalmente, mediante acordo de lideranças, poderão ser apresentadas emendas até o início da votação.

§5º Havendo emendas apresentadas após o encerramento do trâmite da proposição principal § 5º junto às Comissões Permanentes, a Mesa Diretora submeterá à deliberação do Plenário o adiamento da discussão e votação, visando a remessa, pelo prazo de quarenta e oito horas, à comissão competente para apreciar-lhes o mérito, voltando a proposição à discussão na sessão imediata após a publicação do parecer.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, não havendo autorização do Plenário para o adiamento da discussão e votação, deverá a sessão ser suspensa para que as Comissões competentes apreciem o mérito das emendas e emitam pareceres a serem publicados na mesma sessão, prosseguindo-se com a discussão e votação da proposição.

Percebo que a presente emenda foi apresentada no dia **07/10/2019** através do **Processo nº 004890/2019**.

Diante disso, não pode prosperar a presente emenda em questão, por ter sido apresentada depois do início da sessão em cuja ordem do dia figurou a proposição principal, qual seja, **30/09/2019**, conforme **Processo nº 001873/2019**, ferindo o artigo 127 do Regimento Interno.

  
Página 2



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

As deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e a espécie de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, §1º, inciso I C/C o artigo 153, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da EMENDA em destaque, é de PARECER CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO,

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI**  
Procurador Jurídico



## **DESPACHO**

Emenda nº 004857/2019

Autor: Vereador Jean Menezes

Tendo em vista os pareceres da Procuradoria Jurídica e da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, bem como, tendo em vista a intempestividade da emenda, em desconformidade com o art. 127 do Regimento Interno desta Edilidade, comunique-se ao autor e archive-se com as baixas de estilo.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**

**Presidente**